

I-CADERNO DO EXECUTIVO**a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS PROCESSOS LEGISLATIVO**

O Município de São Brás do Suaçuí torna público:

Portaria de nº: 088/2025 .

Descrição do ato: Exonera Maria Aparecida Coelho Santos do cargo em comissão de Chefe do Setor V e Amauri dos Santos Moreira do cargo em comissão de Chefe do Setor III, a partir de 31/12/2025.

Arquivo Disponível no Link: <https://saobrasdosuacui.mg.gov.br/?Meio=Leis>

Data: 31/12/2025

O Município de São Brás do Suaçuí torna público:

Portaria de nº: 001/2026 .

Descrição do ato: Nomeia Maria Aparecida Coelho Santos para exercer o cargo em comissão de Chefe do Setor V, nomeia Amauri dos Santos Moreira para exercer o cargo em comissão de Chefe do Setor V e nomeia Nilo Antônio Ferreira Neto para exercer o cargo em comissão de Chefe do Setor III, a partir de 05/01/2026.

Arquivo Disponível no Link: <https://saobrasdosuacui.mg.gov.br/?Meio=Leis>

Data: 05/01/2026

LEI Nº 1.430 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre programa de fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas unidades de saúde do município de São Brás do Suaçuí/MG”.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de fornecimento gratuito de absorventes higiênicos nas unidades públicas municipais de saúde e assistência social de São Brás do Suaçuí/MG.

Parágrafo único. O programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada por inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), visando à prevenção e riscos de doenças e à evasão escolar.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a fornecer gratuitamente absorventes higiênicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS's), nos postos do Programa de Saúde da Família (PSF's), e nos Centros de Referência e Assistência Social (CRAS's), mediante comprovação de inscrição e manutenção de cadastro ativo no Cadastro Único, em quantidade adequada e periodicidade a ser definida em regulamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser consignadas nos recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e/ou do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme a disponibilidade e viabilidade financeira e orçamentária definida pelo Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A presente Lei deverá ser regulamentada pelo poder do Executivo, por Decreto, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, definindo, no mínimo, os critérios para a comprovação da vulnerabilidade e a logística de distribuição e controle de estoque.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos trinta dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.431 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer aparelho sensor de monitoramento contínuo de glicose, para pacientes com diabetes tipo 1 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e fornecer, gratuitamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) local, o sensor de monitoramento contínuo de glicose, bem como os insumos correlatos, aos pacientes com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) residentes neste município, que se enquadrem nos critérios de elegibilidade.

Art. 2º. Para ter acesso ao benefício de que trata esta Lei, o paciente deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Comprovar residência atual e ininterrupta no Município de São Brás do Suaçuí/MG, pelo menos, nos últimos 12 (doze) meses;

II - Estar inscrito e com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, comprovando situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III - Apresentar Laudo Médico Circunstanciado, emitido por médico especialista habilitado na rede pública municipal, que ateste o diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo

1 (DM1) e a aderência aos critérios clínicos de indicação do sensor, a serem definidos em Protocolo Clínico Municipal;

IV - Assinar Termo de Responsabilidade e Adesão ao tratamento, comprometendo-se ao uso adequado do equipamento e ao comparecimento nas consultas de acompanhamento.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei por Decreto, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, definindo, no mínimo:

a) O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a indicação, reposição, fiscalização do uso e descontinuação do fornecimento do sensor;

b) Os mecanismos de aquisição dos insumos, priorizando processos licitatórios econômicos ou a adesão a atas de registro de preços estaduais ou federais;

c) As formas de acompanhamento clínico e educacional dos pacientes beneficiados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser consignadas nos recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e/ou do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), conforme a disponibilidade e viabilidade financeira e orçamentária definida pelo Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, aos trinta dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco.

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

b) ATOS OFICIAIS, NORMATIVOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ENTIDADE: RENASCER

CNPJ: 05.051.961/0001-49

SEDE NA CIDADE DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

CONVÊNIO Nº 016/2024 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 149/2024

OBJETO: ALTERAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA E APOSTILAMENTO.

VIGÊNCIA: ATÉ 18/06/2026

São Brás do Suaçuí, 15 de dezembro de 2025.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho

d) ATOS DO PODER EXECUTIVO



a) ATOS NORMATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

d) ATOS DO PODER LEGISLATIVO

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS

III-OUTRAS MATÉRIAS

NÃO HÁ MATÉRIAS A SER PUBLICADAS